



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP:  
50080-800 - F:( )

Processo nº 0005867-97\_2024.8.17\_2001

AUTOR(A): -----

REPRESENTANTE: -----

RÉU: -----

### DECISÃO

Vistos etc.

-----, neste ato representada por seu genitor, Antônio Benício Barbosa, ambos devidamente qualificados na petição inicial, ajuizou a *ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de concessão de tutela de urgência* em epígrafe em face de -----, também qualificada na petição inicial, alegando, em apertada síntese, que:

a) é usuária do plano de saúde réu (Cód. 30101.902224/01-5/03-9), estando adimplente com o pagamento das mensalidades respectivas;

b) conta atualmente com 30 (trinta) anos de idade, tendo sofrido lesão cerebral com sequelas irreversíveis, em razão de intoxicação exógena por produtos químicos nocivos (CID Y19) e hipoxemia cerebral secundária a PCR (CID I460);

c) após período de internamento hospitalar e considerando o seu quadro clínico, o médico que acompanha a autora, a saber, Dr. Leonardo Rego - CRM/PE 21852, atestou a necessidade de ser a demandante submetida a cuidados a nível de **home care de alta complexidade**, com visitas médicas e de enfermagem semanais, sessões fisioterapia domiciliar respiratória e motora 05 (cinco) vezes por semana, sessões de fonoaudiologia domiciliar 03 (três) vezes por semana e consulta com nutricionista 01 (uma) vez por mês, além do fornecimento dos materiais necessários para aspiração traqueal, manuseio da gastrostomia e para oxigenioterapia, troca de dispositivos e materiais para curativos, dieta industrializada e medicações de uso rotineiro, bem ainda, fraldas descartáveis (06 trocas por dia);

d) o plano de saúde réu não tem prestado o serviço na forma prescrita, inclusive submetendo a autora a consultas online ou mesmo telepresenciais, bem como deixando de fornecer o serviços de técnicos de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia, como necessário nos casos de *home care* de alta complexidade.

Requeru, por conseguinte, em sede de tutela de urgência, que a parte ré seja compelida a disponibilizar, de forma plena, imediatamente, o serviço de *home care* de alta complexidade, em favor da parte autora, conforme laudo médico de Id.: 158630159.

Com a inicial, vieram documentos.

**Sendo isto o que importa relatar, decido.**

No presente caso, pretende a parte autora a concessão de tutela de urgência consistente em que seja a parte ré compelida a disponibilizar, de forma plena, imediatamente, o serviço de *home care* de alta complexidade, em favor da parte autora, conforme prescrição médica e não apenas de forma parcial.

É cediço que, para o deferimento da tutela de urgência, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 300, do CPC/2015, quais sejam, probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Pois bem.

No caso em apreço, em sede de cognição perfunctória, os argumentos expostos na inicial e os documentos colacionados, dão conta da probabilidade do direito.

A documentação coligida aos autos pelo(a) autor(a) evidencia o vínculo contratual existente entre as partes.

Por outro lado, do documento de Id.: 158630159 denota-se que o(a) autor(a) apresenta sequelas neurológicas por intoxicação por produtos químicos nocivos e hipoxemia cerebral secundária a parada cardio-respiratória, encontrando-se acamada, não contactua, totalmente dependente de terceiros para realizar atividades da vida diária, se alimentando por sonda de gastrostomia, respirando por traqueostomia com necessidade de aspirações e nebulizações de horário para evitar obstrução por rolha de secreção, fazendo, ainda, uso de oxigenioterapia quando necessário, havendo indicação de ser assistida pelo serviço de *home care* de alta complexidade (24 horas).

Este, em suma, é o quadro fático posto.

Pois bem.

Ora, em se tratando de serviço tido pelo profissional de saúde como imprescindível ao êxito do tratamento recomendado e, como tal, à manutenção da saúde do(a) beneficiário(a) do plano – objetivo este final, frise-se, do próprio contrato celebrado – a necessidade de cobertura é inquestionável. É o que assegura, claramente, o Código de Defesa do Consumidor (art. 51, inciso IV e §1º, inciso II, do CDC1).

Assim, quanto aos demais requisitos exigidos pelo CPC/2015, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é despiciendo se tecer maiores comentários, pois, caso não concedida a tutela perseguida, poderão ocorrer danos irreparáveis à saúde do(a) autor(a), que mantém plano de saúde exatamente para uso em um momento como este.

Por fim, registro existir, no caso, a reversibilidade da medida, haja vista que, na hipótese de vir a ser julgado improcedente o pedido inaugural, poderão ser contabilizados e ressarcidos eventuais prejuízos sofridos pela parte ré.

Ante o exposto, demonstrada a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PERSEGUIDA, a fim de determinar que a parte ré DISPONIBILIZE, IMEDIATAMENTE, O SERVIÇO DE HOME CARE DE ALTA COMPLEXIDADE (24 HORAS), POR TEMPO INDETERMINANDO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CONFORME SOLICITAÇÃO/LAUDO MÉDICO DE ID.: 158630159.

Para a hipótese de descumprimento desta decisão fixo multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao teto de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Intime-se com urgência.

No mais:

Diante da comprovação documental, pela parte autora, da sua condição de portadora de doença grave, proceda à Diretoria Cível do 1º Grau com as anotações de praxe, nos termos do art. 1.211-A, CPC/2015.

Considerando a ausência de manifestação interesse da parte autora na realização da audiência de conciliação/mediação, dispense a aplicação ao caso do disposto no art. 3342 do CPC/2015, e determino a citação da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do CPC/2015, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, de forma que Antônio Benício Barbosa traga aos autos termo de curatela provisória, sob pena de extinção e, via de consequência, revogação da presente medida, sem nova intimação.

Esta decisão serve como mandado, conforme Recomendação nº 03/2016 – CM/TJPE.

À Diretoria Cível para providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data da autenticação eletrônica.

### Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo

Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA

22/01/2024 14:27:26

<https://pje.app.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:  
158649984



2401221427265070000015496635

IMPRIMIR

GERAR PDF